

ATA DA 532ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA – FEA

NUMERAÇÃO/ANO: 532ª/ 2023

DATA/LOCAL: 03/02/2023 – ONLINE – 18h00

PRESIDÊNCIA: Dr. Antonio Gilberto Pighinelli Junior

PARTICIPANTES: Adriana Aparecida Coelho Zavanelli, Antonio Gilberto Pighinelli Junior, Andréa Alves da Silva Soares, Cláudia Aparecida Sato de Oliveira, Eduardo Passos Rocha, Eloi Lourenço Filho, Fábio Leite Franco, Fábio Freixo Brancato, Jonathan Nascimento dos Santos, Osnei Hilário Ferraciolli, Marcelo Astolphi Mazzei, Sérgio Ricardo Batista de Almeida, Simone Martins de Andrade, Marcos Francisco Alves, Silvana de Sousa e Souza, Daniela Georgina Somaio Teixeira Sala.

AUSENTES: André Pinheiro de Magalhães Bertoz, José Druzian.

PAUTA DA REUNIÃO:

- Proposta de alteração no estatuto da FEA
- Autorização para abertura da turma de 1º. Ano do Curso de Administração

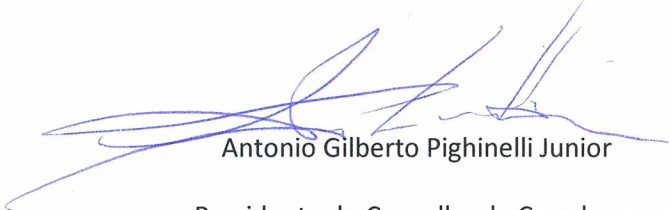
A reunião extraordinária foi convocada com o objetivo de consultar o conselho de curadores da FEA em relação a alteração do Estatuto da FEA no tocante à responsabilidade pela assinatura em conjunto com a direção executiva das operações bancárias e pagamentos efetuados na instituição. Tendo em vista a decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça no julgamento da ADIn2236250-82.2021.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade parcial da Lei Complementar Municipal no 153/2014, no tocante às funções de Assessor Contábil, Assessor Jurídico e Gerente de Recursos Humanos, da Fundação Educacional Araçatuba, previstas nos Anexos II e IV, o cargo de assessor contábil ficou extinto a partir da rescisão do contrato temporário de trabalho estabelecido com o contador Claudinei Jacob Gottens, em 31 de dezembro de 2022. Considerando que o estatuto da FEA determina em seu capítulo XIV, artigo 53, que "...o diretor executivo assina, sempre em conjunto com o assessor contábil, os documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos...", faz-se necessária a alteração do estatuto. A FEA fez uma contratação emergencial de um escritório de contabilidade externo, portanto, não é possível que o contador assine todas as operações bancárias juntamente com o diretor executivo. O presidente do conselho curador Antonio Gilberto Pighinelli Junior e a diretora executiva Daniela Georgina Somaio Teixeira Sala, propõem a alteração do artigo 53 do estatuto da FEA, substituindo o assessor contábil pelo diretor pedagógico. Destaca-se o capítulo X do estatuto em seu artigo 50, define que "o estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do presidente do conselho curador ou da diretoria administrativa, aprovada, em qualquer

hipótese, pela maioria absoluta do conselho curador". Depois de consultados os conselheiros presentes, todos manifestaram-se a favor da alteração do estatuto, com exceção do conselheiro Marcos, que se absteve de votar, e o conselheiro Eduardo, que foi contrário a essa alteração no estatuto de forma isolada. O senhor Eduardo expressou o seguinte pensamento: "Diante do exposto, sou contrário à proposta apresentada e totalmente favorável a discussão com vistas às alterações amplas na LCM 153. Algumas ponderações sobre a proposta apresentada: 1 - Além da assessoria contábil, quais as ações em prática para a regulamentação também das funções de assessor jurídico e gerente de recursos humanos dada a inconstitucionalidade parcial da LCM 153? 2 - Dada a evidente necessidade de ajustes/regulamentação da LCM 153, por quê este ato apresentado não envolve a plenitude da reorganização administrativa da FAC-FEA necessária em resposta a decisão do TJ? 3 - Na presente proposta, alçando a diretoria pedagógica à titularidade da movimentação financeira, quem responderá, ao fim e ao cabo, sobre as rotinas, demandas, resultados e responsabilidades inerentes às atividades, ações, decisões e eventuais omissões da área contábil da FAC-FEA em tempos futuros? Em outros termos, inexistindo a figura do "contador, técnico responsável", formado e habilitado para esta função, aquele que legal e diretamente responderá pelas suas ações e/ou omissões, e em virtude da imensa responsabilidade deste setor, especialmente na condição financeira atual da FAC-FEA, quem responderá criminal e civilmente pelos atos praticados por eventual contador ad-hoc, pro bono ou similar, que, culposa ou dolosamente, atue em prejuízo da FAC-FEA? Percebam, mais uma vez, que as mudanças que a FAC-FEA precisa realizar são sempre muito mais robustas e profundas que a simples demanda do presente ato. Em que pese a compreensão dirigida ao ato e o esforço coletivo em prol da evolução da fundação, os eventuais argumentos de que "não temos tempo hábil", ou "não temos recursos financeiros para grandes reestruturações" são inapropriados para uma fundação que tem no executivo local um co-participante financeiro, o qual tem maioria absoluta no conselho, e, portanto, pelo menos em tese, é politicamente estruturado para demandar as mudanças que a FAC-FEA precisa vivenciar, de maneira clara e irrestrita, especialmente no sentido de torná-la atraente ao mercado estudantil, com, por exemplo, o imediato início de cursos novos, em especial, a medicina, e uma tão necessária diretoria/secretaria de comunicação/marketing/comercial alinhada às melhores práticas e tendências do mercado. Por fim, meus caros, chega a ser desumano a exposição civil e criminal a que estão expostas as diretorias executiva e pedagógica, em face da atual estrutura administrativa da FAC-FEA, bem como da própria sobrevivência da FAC-FEA que lentamente parece sofrer de morte assistida. Diante do exposto, sou contrário à proposta apresentada e totalmente favorável a discussão com vistas às alterações amplas na LCM 153". Portanto, a alteração proposta foi aprovada pela maioria, e uma discussão mais ampla sobre o estatuto da FEA deverá ser realizadas nas próximas reuniões desse conselho. Também foi apresentada a consulta sobre a abertura de turma do primeiro ano do curso de administração, que



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

até o presente momento tem 19 matrículas, número abaixo do ponto de equilíbrio financeiro necessário, e considerando que a taxa de evasão da última turma do curso de Administração aberta foi de 50% em 2022. A abertura da turma foi autorizada pelos presentes, com exceção do conselheiro Marcos, que se absteve de votar. Sem mais para o momento, eu, Daniela Georgina Somaio Teixeira Sala secretariei e lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e por todos os presentes, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2023.




Antonio Gilberto Pighinelli Junior
Presidente do Conselho de Curadores



Adriana Aparecida Coelho Zavanelli

^{corr.}
Andréa Alves da Silva Soares



Cláudia Aparecida Sato de Oliveira

Eduardo Passos Rocha

Eloi Lourenço Filho

Fábio Freixo Brancato



Fábio Leite Franco



Jonathan Nascimento dos Santos



Marcelo Astolpho Mazzei



Marcos Francisco Alves

Osnei Hilário Ferracioli

Sérgio Ricardo Batista de Almeida



Silvana de Sousa e Souza

Simone Martins de Andrade



Secretária: Daniela Georgina Somaio Teixeira Sala

